



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

CEP 36.880-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
TEL (032) 261-1295 - TELEX 32 3472 - FAX (032) 261-1299

LEI Nº 1.846 DE 11 DE OUTUBRO DE 1.995.

Cria adiantamento para viagem de servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAO JOAO NEPOMUCENO,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o sistema de adiantamento para atender despesas com veículos da Municipalidade, em viagens realizadas por servidores.

Art. 2º - O valor do adiantamento referido no artigo anterior, será estipulado pelo encarregado do setor a que estiver lotado o servidor beneficiado, levando-se em consideração a distância e o tempo de duração da viagem.

Art. 3º - A prestação de contas das despesas será efetuada até 3 (tres) dias após a sua realização.

§ 1º - O descumprimento do estabelecido no "caput" deste artigo, acarretará o desconto do valor total do adiantamento no primeiro pagamento do servidor beneficiado.

§ 2º - Esta prestação de contas será instruída por um demonstrativo das despesas realizadas, tendo como anexo as Notas Fiscais ou fitas de máquina registradora.

§ 3º - É obrigatório o registro do odômetro do veículo na Nota Fiscal de abastecimento de combustível.

Art. 4º - Ficará impedido de receber adiantamento, o servidor que se encontrar de posse de outro, concedido anteriormente, sem que dele tenha prestado conta, na forma do artigo anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

CEP 36.680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
TEL (032) 261-1285 - TELEX 32 3472 - FAX (032) 261-1289

Art. 5º - O adiantamento previsto nesta lei será contabilizado mediante empenho.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, 11 de outubro de 1.995, 115º da emancipação político-administrativa do Município.

Antônio Jacques Barbosa de Moraes
PREFEITO MUNICIPAL